



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 002, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

INSTITUI A NECESSIDADE DAS OBRAS DE REFORMAS OU CONSTRUÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU DA INICIATIVA PRIVADA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP A SEPARAR NA ORIGEM OS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL GERADOS NESSAS OBRAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.615, de 02 de junho de 1997 e posteriores alterações, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, através do Decreto nº 18.014 de 05 de abril de 2018 e

Considerando que a organização, a limpeza e a segregação de resíduos estão diretamente relacionadas com a questão de perdas, tanto de materiais, quanto de mão de obra;

Considerando que ao se promover uma adequada limpeza e segregação dos resíduos se consegue reduzir enormemente os índices de perda no canteiro pois o canteiro de obra fica mais limpo e organizado minimizando assim a incidência de acidentes de trabalho;

Considerando que com a segregação não haverá mistura entre os insumos e os resíduos pois estes serão triados evitando que materiais novos sejam descartados como resíduo;

Considerando que com a segregação todos os resíduos a serem descartados serão quantificados e qualificados, o que poderá colaborar na identificação de possíveis focos de desperdício e consequentemente haverá a possibilidade de reaproveitamento dos resíduos antes do descarte;

Considerando que com a segregação e o devido acondicionamento dos resíduos na obra diminui-se consideravelmente os possíveis criadouros de vetores transmissores de doenças;

Considerando que o Município de São José do Rio Preto – SP possui a Lei n.º 9.393/2004 que Institui o Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e dá outras providências e o seu Decreto Regulamentador de n.º 12.765/2005, bem como por exigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010.

RESOLVE:

Art. 1º – Para que todas as construções civis realizadas no município de São José do Rio Preto como demolições, reformas ou edificações possam desenvolver plenamente suas atividades, os resíduos gerados nessas construções devem ser separados na obra de acordo com sua classe A, B, C e D, conforme a Resolução CONAMA n.º 307 de 05 de julho de 2002 e a Resolução CONAMA n.º 348 de 16 de agosto de 2004;

Art. 2º – De acordo com esta Resolução os geradores devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final de forma ambientalmente correta.

Art. 3º – A segregação consiste na separação dos resíduos para fins de armazenamento, transporte e disposição final, de forma a assegurar que outros tipos de resíduos não venham a ser misturados com os resíduos da construção civil.

Parágrafo Único – Não são considerados, em hipótese alguma, como resíduos da construção civil:

- a) resíduos domésticos e provenientes da atividade comercial;
- b) resíduos dos serviços de saúde;
- c) resíduos industriais;
- d) resíduos radioativos e especiais;
- e) resíduos rurais.

Art. 4º – Os resíduos da construção civil deverão ser segregados no próprio canteiro de obras, antes de serem encaminhados para o local destinado à disposição final, ambientalmente correto.

Art. 5º – Após ser feita a segregação dos resíduos é necessário que estes sejam acondicionados de uma forma correta, desde a segregação nos locais de geração até o transporte para o destino final.

§ 1º – Os materiais segregados, como por exemplo, plásticos, madeiras, papéis e metais de pequenas dimensões podem ser acondicionados em bombonas, *big bags* ou outro recipiente aberto e resistente, sempre disposto em locais protegidos de chuva.

§ 2º – Os resíduos pesados segregados como os de metal, madeira e Classe A podem ser dispostos em baias móveis, caixotes fechados na lateral e com alças permitindo maior mobilidade do local de

acondicionamento dos resíduos, acompanhando mudanças de layout do canteiro. Para esse tipo de resíduo, poderá ser utilizada também a baia fixa, normalmente apoiadas no chão, sendo as laterais fechadas, com altura aproximadamente de 1,0 m e a parte frontal aberta para facilitar a colocação e a retirada dos resíduos.

§ 3º – Para o caso de resíduos orgânicos e suas embalagens, copos plásticos usados, papéis sujos (refeitório, sanitários e áreas de vivência) ou outros passíveis de coleta pública o acondicionamento inicial deverá ser feito em recipientes com tampa contendo internamente um saco de lixo simples e dispostos para a coleta domiciliar.

Art. 5º – Em fase de segregação e transporte dos resíduos da construção civil será admitida a coleta e o armazenamento dos mesmos em caçambas padronizadas e regulamentadas, próprias ou fornecidas por prestadores de serviços de transporte de resíduos da construção civil.

Art. 6º – A partir da publicação dessa deliberação caberá a Prefeitura Municipal disponibilizar informativos que demonstre os instrumentos legais que regulamentam a segregação do material da construção civil em obras públicas e particulares do município bem como a importância da destinação desse material de forma ambientalmente correta.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto/SP, 13 de agosto de 2019.

Gabriela Atique Fernandes
Presidente do COMDEMA

Carla Regina Zoccal Alves
Secretária Executiva do COMDEMA